



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE OBRA Nº 08/2014

Processo Administrativo nº 201300005009475

DOS PARTICIPES

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR, CNPJ nº 03.540.410/0001-13, autarquia estadual jurisdicionada à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, situada na Av. 85, nº 1.593, Setor Marista, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Presidente Danilo Santos de Freitas (nomeado pelo Decreto de 31 de dezembro de 2013), casado, CI nº. 1686610/ 2ª via/ SSP-GO, CPF nº. 587.143.911-04, residente e domiciliado na Av. A-2, Qd. 20-A, Lt. 9, Casa 1, Jardins Atenas, Goiânia-GO, doravante denominada apenas **AGDR**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA, CNPJ nº 01.738.780/0001-34, com sede administrativa na Praça Rui Barbosa, 208, Centro, CEP: 73.801-220, neste ato representada por seu Prefeito Itamar Sebastião Barreto, empossado em 1º de janeiro de 2013, CI nº 86.562 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 023.185.201-00, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se nas competências estabelecidas na Lei Estadual nº Lei 17.257/2011, nas disposições da Lei Estadual nº 17.928/2012, da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos demais atos constantes do Processo Administrativo nº 201300005009475.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a autorização por parte do **MUNICÍPIO** a fim de que a **AGDR** possa executar, em bem de seu domínio, as obras abaixo discriminadas, conforme Plano de Trabalho e Memoriais Descritivos anexos, que passam a integrar o presente Termo independentemente de transcrição.

- a) Construção de praça de skate;
- b) Revitalização da Avenida Pedro Monteiro;
- c) Revitalização da Praça Rui Barbosa;
- d) Revitalização da Praça Jardim Califórnia.



2.2. Por meio deste Termo, o MUNICÍPIO autoriza a execução das obras em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

3.1. NÃO haverá transferência voluntária de recurso financeiro ou repasse financeiro entre a AGDR e o MUNICÍPIO.

3.2. NÃO haverá contrapartida por parte do MUNICÍPIO.

3.3. O MUNICÍPIO não fará gestão e/ou administração da obra a ser realizada.

3.4. O MUNICÍPIO não exercerá qualquer controle e/ou realizará prestações de contas.

3.5. Os PARTÍCIPES deverão destacar em conjunto as participações do Governo Estadual/SEGPLAN/AGDR e do MUNICÍPIO, em todos os atos ou ações promocionais que envolverem o objeto deste Termo, ficando proibida qualquer ação individual.

3.6. Para execução do objeto descrito na cláusula segunda, os PARTÍCIPES atuarão assumindo responsabilidades e obrigações definidas na forma a seguir.

3.7. Compete à AGDR:

- a) organizar, coordenar e supervisionar a execução da obra;
- b) executar as obras e os serviços indicados no Plano de Trabalho;
- c) proceder à licitação, contratação e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 das obras e dos serviços indicados na cláusula segunda e especificados entre suas responsabilidades no Plano de Trabalho;
- d) proceder às medições do contrato de empreitada das obras e dos serviços em que figurar como contratante;
- e) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade da obra;
- f) restituir os recursos, nos casos previstos em lei;

3.8. Compete ao MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar, livre e desimpedido de qualquer ônus, a área onde será executado o objeto deste Termo;
- b) prestar colaboração e apoio logístico aos técnicos da AGDR quando em acompanhamento ou fiscalização da execução do objeto deste Termo;



3.9. O MUNICÍPIO observará o cronograma físico para realização do empreendimento, estabelecido pela AGDR, de forma que suas ações e realizações próprias não embarquem a execução das obras/ dos serviços de responsabilidade da AGDR.

3.10. Caso o MUNICÍPIO não observe o cronograma estabelecido pela AGDR ou venha descumprir o item '3.8.', não havendo justificativa, ou em havendo, a mesma seja julgada como insuficiente pela AGDR, esta suspenderá a execução ou rescindirá o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTACÃO

4.1. O valor total estimado do investimento pela AGDR a ser realizado é de R\$ 1.633.831,28 (hum milhão, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), assim distribuídos:

a) Construção de praça de skate – valor estimado em R\$ 557.559,64 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);

b) Revitalização da Avenida Pedro Monteiro – valor estimado em R\$ 223.452,53 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos);

c) Revitalização da Praça Rui Barbosa – valor estimado em R\$ 493.206,94 (quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos);

d) Revitalização da Praça Jardim Califórnia – valor estimado em R\$ 359.612,17 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e doze reais e dezessete centavos).

4.2. As despesas sob responsabilidade da AGDR decorrentes da execução deste Termo correrão à conta do Orçamento Geral do Estado de Goiás aprovados para o exercício financeiro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

5.1. O presente Termo obedecerá aos seguintes termos:

a) vigência: 12 meses a partir da assinatura.

b) eficácia: a partir da publicação do Diário Oficial do Estado de Goiás.

c) prazo de execução do objeto: 3 (três) meses.

5.2. O presente instrumento poderá ter seu prazo de duração prorrogado por acordo entre os PARTICIPES através de termo aditivo, desde que observada a Lei de Licitações e Contratos, solicitado e acordado dentro de seu prazo de validade.



5.3. A AGDR prorrogará de ofício a vigência deste instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os PARTÍCIPES designarão representantes para acompanhar a fiel execução do presente Termo.

6.2. A fiscalização e orientação da execução dos contratos firmados com terceiros para execução das obras e serviços serão feitas pela parte que figurar como contratante no contrato com o terceiro, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS E DA CONSERVAÇÃO

7.1. Concluída a execução do objeto deste Termo, as benfeitorias integrarão o bem de domínio do MUNICÍPIO, objeto desse Termo.

7.2. Concluída a execução do objeto deste Termo, passarão à exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção ou a conservação do objeto descrito na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OMISSÕES E DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou por consenso dos PARTÍCIPES.

8.2. Os casos omissos ou as dúvidas acaso ocorrentes serão resolvidos por comum acordo dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9. O presente Termo para sua eficácia deverá ter extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993 cabendo esta providência à AGDR.



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o foro da comarca de GOIÂNIA - GO para, entre os PARTICIPES, dirimir litígios que porventura decorram da execução deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem os PARTICIPES justos e acordados, lavrou-se o presente Termo de Autorização, em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e aprovado é assinado, juntamente com duas testemunhas.

GOIÂNIA, 25 de janeiro de 2014.

Agência Goiana de Desenvolvimento Regional
Danilo S. de Freitas
Presidente

Prefeitura Municipal de Formosa
Itamar Sebastião Barreto
Prefeito

Testemunhas:

1 - Nome: Paulo Adalberto

CPF: _____

2 - Nome: Leonor Soares

CPF: _____